



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 13 / 2 / 26


SERVIDOR RESPONSÁVEL

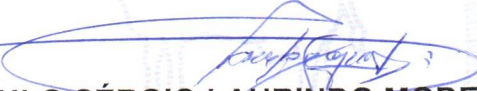
Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual, ao índice de 6,8% (seis vírgula oito por cento), incidentes sobre a remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 13 de fevereiro de 2026.


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito